

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1681/81

INTERESSADA : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO : Solicita alteração da categoria docente da Professora Rosa Aparecida Cícero, de Professor I, para III.

RELATOR : Cons° Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N° 787/87 CTG APROVADO EM 25/03/87

COMUNICADO AO PLENO EM 08/04/87

1. HISTÓRICO:

A direção da FFCL de Catanduva, encaminha para apreciação deste Conselho, pedido de alteração da categoria docente da Professora Rosa Aparecida Cícero, de Professor I para III.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada foi aprovada, como Professor I, para minis trar a disciplina "História Medieval" na FFCL de Catanduva, pelo Parecer CEE n° 0983/84.

Em data de 17 de junho de 1986, obteve o título de Doutor em Ciências Humanas, área de concentração "História Social" título este, outorgado pela Universidade de São Paulo, conforme se constata do diploma anexado aos autos.

Tal solicitação encontra apoio no Art. 69 da Deliberação CEE n° 05/80.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a alteração da categoria docente da Dra. Rosa Aparecida Cícero, de Professor I para III, da Faculdade de Filosofia Ciências, e Letras de Catanduva, nos termos do art. 6° da Deliberação CEE n° 5/80.

São Paulo, 10 de março de 1987.

a) Cons° Célio Benevides de Carvalho
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes es nobres Conselheiros: António Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Jorge Nagle, Moalcyr Expedito M.Vaz Guimarães, Robert Henry Srouer e Sílvio Augusto Minciotti.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25/03/87.

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente